

O papel das legislações no exercício profissional de enfermagem.

The role of legislation in professional nursing practice

¹ Suzana Stuart Corrêa Escobar Rodrigues 

² Lucrécia Helena Loureiro  

RESUMO

Objetivos: o estudo buscou analisar as resoluções ético-profissionais existentes e em vigor, que normatizam o exercício profissional, publicadas pelo Conselho Federal de Enfermagem e subsidiar a atuação profissional. **Métodos:** trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa documental utilizando como fonte de pesquisa o site do Conselho Federal de Enfermagem com base em fontes primárias como leis, resoluções, normativas, com conteúdo alinhado ao objetivo desta pesquisa. Foram analisadas 80 (oitenta) resoluções que compuseram a amostra final, disposta em um quadro categorizado pelo número da resolução, ano de publicação e temática. **Conclusão:** As normativas são essenciais e amparam a assistência de enfermagem pautada em princípios éticos e legais definidos pelos órgãos regulamentadores e disciplinadores que são o Conselho Federal e Regionais de Enfermagem.

Palavras-chave: Ensino. Enfermagem. Legislação

ABSTRACT

Objectives: the study sought to analyze existing and current ethical-professional resolutions, which regulate professional practice, published by the Federal Nursing Council and support professional practice. **Method:** this is research with a qualitative documentary approach using the website of the Federal Nursing Council as a research source based on primary sources such as laws, resolutions, regulations, with content aligned with the objective of this research. 80 (eighty) resolutions that made up the final sample were analyzed, arranged in a table categorized by resolution number, year of publication and theme. **Conclusion:** Regulations are essential and support nursing care based on ethical and legal principles defined by regulatory and disciplinary bodies, which are the Federal and Regional Nursing Councils.

Keywords: Teaching. Nursing. Legislation

1 Enfermeira - Mestre em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente - Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

2 Doutora em ciências da saúde pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Doutorado sanduíche na Università de Bocconi no programa SDA Bocconi School of Management, na cidade de Milão, Itália.

1 INTRODUÇÃO

A prática da enfermagem possui um vasto e longo histórico marcado por diversas fases e características, que dão a identidade a essa profissão nos dias atuais. Partindo dessa premissa é necessário que haja uma correlação entre o contexto histórico e as práticas utilizadas, com o intuito de entender a identidade profissional do enfermeiro e da enfermagem, como é a sua atuação e o significado do porquê fazê-lo (TAFFNER; PIMENTEL; VALÓTA; RIBEIRO; SILVA; PIBER, 2019).

Nesse contexto, com o propósito de garantir um cuidado normatizado e por profissionais que devidamente possuem conhecimento e formação para tal, foram instituídos os órgãos fiscalizadores e disciplinadores da profissão.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais (COREN) são os órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional da enfermagem, os quais foram criados no ano de 1973, por meio da Lei nº5905/73 e possuem como dever legal inscrever, normatizar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras em todo o âmbito nacional (BRASIL, 1986).

As atribuições dos profissionais de enfermagem e os requisitos necessários para exercer tal profissão, em todas as categorias profissionais existentes, estão descritos na Lei do exercício Profissional nº7498/86 (BRASIL, 1986) e Decreto nº94.406/87 (BRASIL, 1987), os quais regulamentam essa lei.

Considerando a complexidade das atividades do enfermeiro, por meio de uma assistência pautada na integralidade, tornou-se fundamental, também, normatizar as ações para fins de fiscalização. Nessa perspectiva, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) com este intuito, normatiza e uniformiza os procedimentos de fiscalização, por meio da Resolução nº 617/2019, que cria e atualiza o Manual de Fiscalização, que padroniza as ações da fiscalização em âmbito nacional (COFEN, 2019b).

As inúmeras normativas existentes, definidas pelo COFEN(2019b), garantem que haja diretrizes estabelecidas para diversas práticas realizadas pelos profissionais de enfermagem, assegurando uma qualidade da assistência, pautada na legalidade e em conhecimento científico.

Constata-se, portanto, a relevância das legislações voltadas para o exercício da profissão no âmbito do território nacional e justifica-se o interesse em desenvolver uma revisão integrativa sobre as resoluções vigentes, que regulamentam a profissão.

Espera-se que este estudo possa colaborar para um esclarecimento das resoluções de enfermagem, objetivando substanciar a atuação profissional. Assim, uma assistência que condensa tais informações possibilitará ao enfermeiro um planejamento das ações com amparo legal.

Nessa perspectiva, esse estudo teve por objetivo analisar as resoluções ético-profissionais existentes e em vigor, que normatizam o exercício profissional, à luz do Conselho Federal de Enfermagem.

2 MÉTODOS

Desenho, local do estudo e período

Trata-se de uma pesquisa de cunho documental, realizada no período de junho a agosto de 2023, por meio de busca no site do COFEN- BR.

Amostra

O estudo aplicado é o da pesquisa documental, utilizando dados coletados no site do Conselho Federal de Enfermagem, com base nas seguintes fontes primárias: leis, resoluções, normativas, com conteúdo alinhado ao objetivo dessa pesquisa. Segundo Gil (2002), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não recebem um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. É válido ressaltar que algumas pesquisas elaboradas com base em documentos das mais diversas organizações são importantes independentemente de responderem a problema específico. O valor científico da pesquisa documental se encontra no fato de proporcionar melhor visão do problema e corroborar para que as hipóteses, que conduzem a sua verificação por outros meios, sejam analisadas de forma coerente e com respaldo metodológico predeterminado, influenciando no levantamento dos dados (GIL, 2002).

Protocolo do estudo

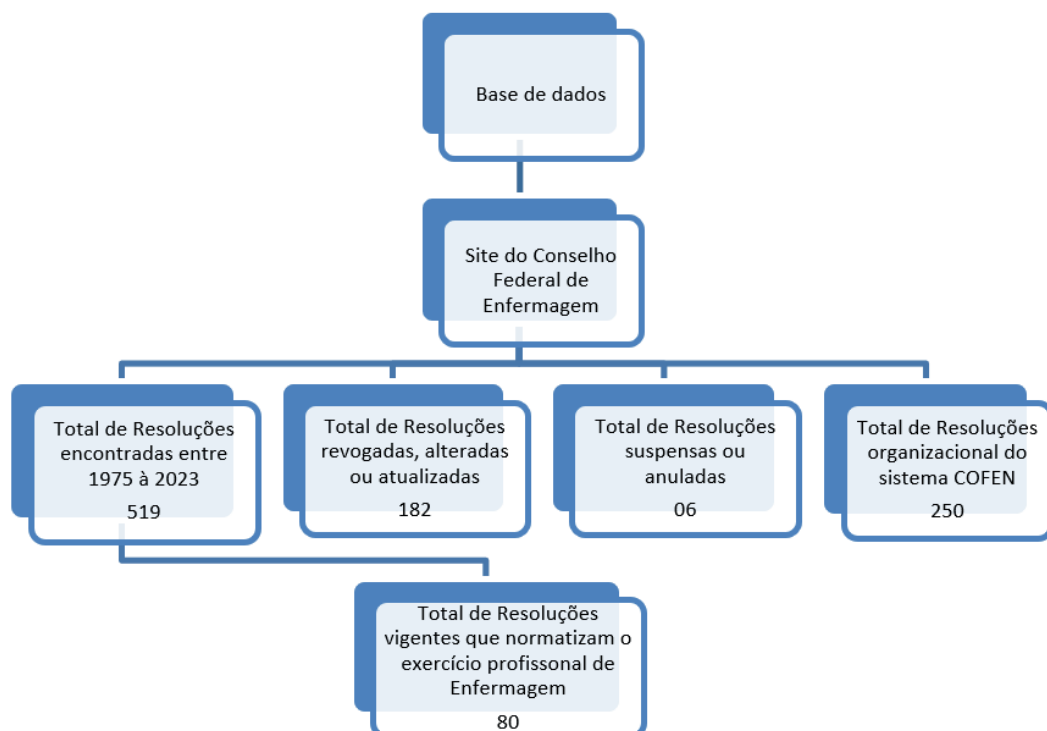
A pesquisa foi composta por resoluções e os dados coletados foram extraídos por meio de um roteiro elaborado (pela primeira autora) focando a vigência, o ano de publicação e a especificidade das resoluções disponibilizadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, assim como uma síntese das normativas do período analisado. Todos os autores participaram do processo de análise dos documentos coletados, buscando significados comuns e agrupando-os por categorias. O tratamento e interpretação dos resultados basearam-se na literatura sobre a lei do exercício profissional.

Análise dos resultados

Para seleção final das resoluções, foi realizada análise de forma crítica e detalhada, fazendo comparação entre o conhecimento teórico e a prática profissional. Inicialmente, os dados foram coletados por meio de um roteiro de observação.

Os resultados foram apresentados sob a forma de quadros e analisados em categorias.

Figura 1: Esquema de busca e seleção das Resoluções



Fonte: As autoras, 2023.

3 RESULTADOS

As 80 (oitenta) resoluções, que compuseram a amostra final, encontram-se listadas no Quadro 1, caracterizadas quanto ao número da resolução, ano de publicação e temática.

Quadro 1: Resoluções selecionadas que compuseram a amostra

RESOLUÇÃO	ANO	TEMÁTICA
210	1998	Dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem que trabalham com quimioterápico antineoplásicos.
211	1998	Dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem que trabalham com radiação ionizante.
214	1998	Dispõe sobre a instrumentação cirúrgica
258	2001	Inserção de cateter periférico central, pelos enfermeiros.
266	2001	Aprova atividades de enfermeiro auditor.
270	2002	Aprova a regulamentação das empresas que prestam serviços de enfermagem domiciliar – home care.
45	2003	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas práticas de utilização das soluções parenterais (SP) em serviços de saúde.
278	2003	Dispõe sobre sutura efetuada por profissional de enfermagem
280	2003	Dispõe sobre a proibição de profissional de enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos.
288	2004	Dispõe sobre ações relativas ao atendimento de idosos e outros.
292	2004	Normatiza a atuação do enfermeiro na captação e transplante de órgãos e tecidos.
303	2005	Dispõe sobre a autorização para o enfermeiro assumir a coordenação como responsável técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS
326	2008	Regulamenta no sistema COFEN/COREN a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro de especialidade.
346	2009	Proíbe a prática de auto-hemoterapia por profissionais de enfermagem.
358	2009	Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes públicos ou privados em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem e dá outras providências.
381	2011	Normatiza a execução pelo enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolau.
388	2011	Normatiza a execução, pelo enfermeiro, do acesso venoso, via cateterismo umbilical.
424	2012	Normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em centro de material e esterilização (CME) e em empresas processadoras de produtos para a saúde.
427	2012	Normatiza os procedimentos da enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes.
429	2012	Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.
438	2012	Dispõe sobre a proibição de regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.
439	2012	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em enfermagem obstétrica e dá outras providências.
450	2013	Normatiza o procedimento de sondagem vesical o âmbito do sistema COFEN/conselhos regionais de enfermagem
453	2014	Aprova a norma técnica que dispõe sobre a atuação da equipe de enfermagem em terapia nutricional.
464	2014	Normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar
468	2014	Resolução nº468/2014 – dispõe sobre a atuação do enfermeiro em aconselhamento genético.
509	2016	Atualiza a norma técnica para anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico.
514	2016	Aprova o guia de recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de enfermagem.

543	2017	Atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.
545	2017	Anotação de enfermagem e mudança nas siglas das categorias profissionais.
547	2017	Atuação do enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário.
551	2017	Normatiza a atuação do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar em veículo aéreo.
554	2017	Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de Enfermagem, nos meios de comunicação de massa: na mídia impressa, peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.
557	2017	Normatiza a atuação da equipe de enfermagem no procedimento de aspiração das vias aéreas.
564	2017	Aprova o novo código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
567	2018	Regulamenta a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas.
569	2018	Aprova o regulamento técnico da atuação dos profissionais de enfermagem em quimioterapia antineoplásica.
571	2018	Autoriza o enfermeiro do trabalho preencher, emitir e assinar laudo de monitorização biológica, prevista no perfil profissiográfico previdenciário – PPP.
582	2018	Veda a participação do enfermeiro no ensino de práticas de enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de cuidador de idosos.
588	2018	Atualiza e normatiza a atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.
593	2018	Normatiza no âmbito do sistema COFEN/Conselhos regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das comissões de ética de enfermagem nas instituições de saúde com serviço de enfermagem.
606	2019	Incluir na Resolução COFEN nº568/2018, anexos contendo modelo de requerimento de cadastro de consultório e de Clínicas de Enfermagem e modelo de Registro de consultório e de clínicas de enfermagem, no âmbito dos Conselhos regionais de Enfermagem.
611	2019	Atualiza a normatização referente à atuação da equipe de enfermagem no processo de doação de órgãos e tecidos para transplante e dá outras providências.
619	2019	Normatiza a atuação da equipe de enfermagem na sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica.
620	2019	Normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem nas instituições de longa permanência para idosos – ILPI.
625	2020	Altera a Resolução COFEN nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.
626	2020	Altera a Resolução COFEN nº529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do enfermeiro na área da estética e dá outras providências.
627	2020	Normatiza a realização de ultrassonografia obstétrica por enfermeiro obstétrico.
634	2020	Autoriza e normatiza “ad referendum” do Plenário do COFEN, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências.
639	2020	Dispõe sobre as competências do enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar.
641	2020	Utilização de Dispositivos extraglóticos (DEG) e outros procedimentos para acesso à via aérea, por enfermeiros, nas situações de urgência e emergência, nos ambientes intra e pré-hospitalares.
648	2020	Dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intraóssea em adultos e crianças em situações de urgência e emergência pré e intra-hospitalares.
653	2020	Normatiza a prerrogativa de identificação de morte óbvia por profissionais de enfermagem em serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel.
655	2020	Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel terrestre e aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU).
656	2020	Normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar em veículo aéreo. (Resolução COFEN nº656/2020 alterada pela Resolução COFEN nº660/2021)

660	2021	Altera a Resolução COFEN nº656, de 17 de dezembro de 2020, que normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar em veículo aéreo.
661	2021	Atualiza e normatiza no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da equipe de enfermagem na atividade de classificação de risco.
667	2021	Atualiza a normatização do enfermeiro perfusionista.
672	2021	Altera a Resolução COFEN nº516, de 23 de junho de 2016, que normatiza a atuação e a responsabilidade do enfermeiro, enfermeiro obstetra e obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou casas de parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.
675	2021	Normatiza no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação do enfermeiro na área de pilates.
678	2021	Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.
679	2021	Aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por enfermeiro.
685	2022	Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal.
688	2022	Normatiza a implementação de diretrizes assistenciais e a administração de medicamentos para a equipe de enfermagem que atua na modalidade Suporte Básico de Vida e reconhece o Suporte Intermediário de Vida em serviços públicos e privados.
689	2022	Normatiza a atuação da equipe de enfermagem no cumprimento de prescrições à distância, através de meios eletrônicos.
696	2022	Dispõe sobre a atuação da enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem. (Resolução COFEN nº696/2022 alterada pela errata Resolução COFEN nº707/2022)
703	2022	Atualiza a norma para execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial para gasometria e/ou instalação de caráter intra-arterial para monitorização da pressão arterial invasiva (PAI).
704	2022	Normatiza a atuação dos Profissionais de Enfermagem na utilização do equipamento de desfibrilação no cuidado ao indivíduo em parada cardiorrespiratória.
705	2022	Atualiza, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação dos Profissionais de Enfermagem nos cuidados em traumato-ortopedia e procedimentos de imobilização ortopédica.
706	2022	Aprova o código de Processo Ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.
710	2022	Atualiza a norma técnica referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células, e dá outras providências.
713	2022	Atualiza a norma de atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU), em serviços públicos e privados, civis e militares.
715	2023	Altera a Resolução COFEN nº529, de 9 de novembro de 2016.
716	2023	Estabelece normas, condutas e procedimentos para o uso e administração de redes sociais on-line e dos sítios de internet no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.
717	2023	Atualiza a norma técnica que dispõe sobre a atuação de enfermeiro e de técnico de enfermagem em hemoterapia.
718	2023	Altera o Anexo da Resolução COFEN nº688, de 04 de fevereiro de 2022, que normatiza a implementação de diretrizes assistenciais e a administração de medicamentos para a equipe de enfermagem que atua na modalidade Suporte Básico de Vida e reconhece o Suporte Intermediário de Vida em serviços públicos e privados.

720	2023	Normatiza a atuação do enfermeiro em Auditoria.
721	2023	Atualiza a norma técnica para registro de empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.
722	2023	Normatiza e estabelece critérios aos profissionais de enfermagem que integram as equipes de Atendimento Pré-hospitalar, para atuação em áreas de risco e/ou de difícil acesso.
723	2023	Normatiza a atuação do enfermeiro na execução do procedimento de descompressão torácica por agulha e outros procedimentos em pacientes com agravos torácicos em risco de morte, no atendimento pré-hospitalar móvel.

Fonte: As autoras, 2023.

Na análise dos resultados do estudo, listados no quadro 1, encontramos três (3,75%) resoluções datadas do ano de 1998; duas (2,50%) de 2001; uma (1,25%) resolução do ano de 2002; três (3,75%) resoluções datadas do ano de 2003; duas (2,50%) de 2004; uma (1,25%) de 2005; uma (1,25%) de 2008; duas (2,50%) de 2009; duas (2,50%) de 2011; cinco (6,25%) de 2012; uma (1,25%) de 2013; três (3,75%) de 2014; duas (2,50%) de 2016; sete (8,75%) de 2017; seis (7,50%) de 2018; quatro (5,0%) de 2019; dez (12,50%) de 2020; sete (8,75%) de 2021; dez (12,50%) de 2022 e oito (10,00%) de 2023.

Em pesquisa preliminar ao quadro apresentado foram encontradas 182 resoluções revogadas, alteradas ou atualizadas; 06 resoluções anuladas e outras 250 que normatizam o funcionamento e/ou organização do sistema COFEN/COREN.

Constatou-se na pesquisa que as resoluções que amparam e normatizam a profissão iniciaram-se na década de 90. As primeiras normatizações, que regulamentam o exercício profissional da enfermagem, principalmente do enfermeiro, descrevem sobre a atuação na área de quimioterapia/ antineoplásicos (oncologia) (COFEN, 1998). Já no ano de 2000, o COFEN regulamenta a prática do enfermeiro em auditoria (COFEN, 2001); no ano de 2004 normatiza a área de atuação do enfermeiro em captação e transplante de órgãos de tecidos (COFEN, 2004); em 2005 autoriza o enfermeiro a assumir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (COFEN, 2005); em 2008 regulamenta a atividade de acupuntura, como especialidade, para o enfermeiro (COFEN, 2008); em 2014 é regulamentada a atuação do Enfermeiro no aconselhamento genético (COFEN, 2014); em 2017, a atuação do enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário (COFEN, 2017a) e a prática no atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar em veículo aéreo (COFEN, 2017b); em 2018 foi regulamentado o funcionamento dos consultórios e clínicas de enfermagem, normativa que foi atualizada em 2019 (COFEN, 2019a); em 2020 o COFEN autoriza e normatiza a teleconsulta de enfermagem “ad referendum” em razão da pandemia de Sars-Cov-2 (COFEN, 2020a) e autoriza e normatiza a utilização de dispositivos extraglótricos (DEG) em situações de urgência pré e intra-hospitalares (COFEN, 2020b); em 2021 normatiza a atuação do enfermeiro na área de pilates (COFEN, 2021a), e formaliza e aprova a realização da ultrassonografia à beira leito no ambiente pré-hospitalar pelo enfermeiro (COFEN, 2021b); em 2022 institui a concessão de anotação de responsabilidade técnica nos serviços de enfermagem prestados de forma autônoma ou liberal (COFEN, 2022a) e normatiza a atuação da enfermagem na Saúde Digital (Telenfermagem) (COFEN, 2022b).

Acredita-se que as normativas mencionadas acima estabelecem uma relação de autonomia aos enfermeiros, ampliando horizontes para atuação em nichos, que certamente esses profissionais possuam inserção e capacidade de atuação com competência e excelência.

4 DISCUSSÃO

A questão das proibições como base para o exercício profissional

No presente estudo, constata-se quatro proibições do exercício profissional, em relação à sutura, auxílio em cirurgias, sobreaviso e auto-hemoterapia. A norma que veda a prática de sutura pelo profissional de Enfermagem, em todos os níveis, está descrita por meio da Resolução COFEN nº278/2003, com exceção para as episior-

rafas nos partos vaginais realizados pelo Enfermeiro obstetra, que está prevista na Lei do exercício profissional de Enfermagem nº7498/86. Outra proibição, à equipe de enfermagem, é o auxílio a procedimentos cirúrgicos, prevista na Resolução COFEN nº280/2003, por ser uma atividade privativa do profissional médico (BRASIL, 1986; COFEN, 2003a; 2003b).

A prática de sobreaviso pelo enfermeiro assistencial também é vedada, por intermédio da Resolução nº438/2012, visto que a instituição deve garantir o quantitativo mínimo necessário de enfermeiros, enquanto há o desenvolvimento de atividades de enfermagem na unidade (COFEN, 2012).

Na esfera das proibições, a Resolução COFEN nº346/2009 que trata da prática de auto-hemoterapia, também é vedada aos profissionais de enfermagem, sendo considerada uma infração ética pelo profissional que a pratica, devido à inexistência de estudos confiáveis, que evidenciem cientificamente sua eficácia ou mesmo que atestem que ela seja um procedimento seguro (COFEN, 2009a).

Pilares da Enfermagem: normativas de destaque

É importante destacar, entre os resultados obtidos, que as normatizações que subsidiam e amparam a prática dos profissionais de enfermagem alcançaram grandes avanços para a categoria, criando novos nichos de atuação, bem como empoderamento nas ações praticadas.

É elementar considerar que a Lei do exercício profissional nº7498/86 é soberana no que tange à legalidade, regulamenta a assistência de enfermagem, permeia a construção e ampliação das novas resoluções, de acordo com as necessidades e lacunas encontradas no decorrer dos anos (BRASIL, 1986).

Com respeito às normatizações existentes, serão discutidas aquelas principais as quais foram elencadas, como pilares da fiscalização de vital importância para a prática do exercício profissional de Enfermagem.

Sendo assim, destaca-se a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que possui como principal atributo, segundo COFEN (2009), organizar “o trabalho quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do processo de enfermagem” (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

A Resolução possui total consonância com o que descreve a Lei nº7498/86 referente à organização e gestão do serviço de enfermagem que estão intimamente ligadas aos instrumentos, os quais são traduzidos em forma de normas, rotinas, protocolos, procedimento operacional padrão (POP) entre outros e também, quanto ao provisionamento de pessoal, essencial para a operacionalização da SAE (COFEN, 2009b; BRASIL, 1986).

Sobre o processo de enfermagem, Santos afirma que o processo de enfermagem “se adequadamente aplicado, agiliza e facilita as ações desenvolvidas, evitando retrabalho, pois direciona as condutas dos profissionais, refletindo-se em resultados positivos, uma vez que estes são avaliados e replanejados, se necessário.” Neste contexto ainda afirma que a enfermagem só poderá conquistar seu espaço com ações fundamentadas, com práticas cientificamente reconhecidas (SANTOS; SOUSA; FÉLIX; CAVALCANTE; VALADARES, 2021).

O processo de enfermagem, conforme descreve Santos et. al. (2020), está intimamente ligado à “orientação do cuidado profissional”, quanto às atividades privativas do enfermeiro e quanto à consulta e à prescrição da assistência de enfermagem, conforme regulamentado na lei do exercício. Podemos assim descrever que o enfermeiro é o maestro do processo de enfermagem e os técnicos e auxiliares de enfermagem fazem parte desse processo, assim como os músicos dentro de uma orquestra e para que o cuidado aconteça de forma sistematizada é necessário o envolvimento de todos nesse processo. Portanto, devemos visualizar a SAE e o PE como fenômenos transversais pertinentes às três categorias (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem), salvaguardado os limites legais inerentes a cada profissional, sendo indispensável a orientação e supervisão pelo enfermeiro, quando desempenhadas por profissionais de nível médio (SANTOS; ABREU; MELLO; ROQUE, PERIM, 2020).

Em consonância com a afirmativa anterior, no que diz respeito aos pilares da fiscalização, destaca-se ainda a Resolução, que estabelece parâmetros para dimensionar o quantitativo necessário de profissionais dentre os diversos eixos de atuação profissional da enfermagem, visando a qualidade da assistência e o desenvolvimento do processo de enfermagem estabelecida pela normativa anterior explicitada. Essa normativa está intimamente ligada à Resolução, a qual complementa as diretrizes correspondentes ao “pessoal”, no qual o quantitativo interfere, diretamente, na segurança e na qualidade da assistência ao paciente, segundo COFEN (COFEN, 2009b; 2017c).

Santos et. al. (2020) corrobora com essa assertiva quando descreve que a qualidade da assistência prestada ao paciente está intimamente ligada à sobrecarga relacionada ao excesso de horas de trabalho realizadas pelo profissional de enfermagem. Vale destacar que os estabelecimentos de saúde, em sua grande maioria, não observam os parâmetros necessários para determinar o quantitativo adequado para uma assistência de qualidade e que não sobrecarregue os profissionais de enfermagem (COFEN, 2009b, 2017c; SANTOS; ABREU; MELLO; ROQUE, PERIM, 2020).

Souza e Silva (2022) afirmam que as fragilidades para a elaboração do dimensionamento de profissionais está relacionada à falta de domínio na execução do cálculo ou mesmo a importância dada a este instrumento, dificultando a argumentação frente aos representantes legais da necessidade de contratação de profissionais de enfermagem para ampliar a equipe, concluindo que os benefícios se sobrepõem às dificuldades, para que pacientes e equipes tenham a possibilidade de se beneficiarem de um dimensionamento minimamente adequado (SOUZA; SILVA, 2022).

O adequado quantitativo de profissionais, principalmente relacionado ao número de enfermeiros assistenciais, ao olhar institucional, gera uma problemática, visto que esta adequação está intimamente relacionada à disponibilidade de recursos financeiros, devido a maior remuneração em relação ao nível técnico, refletindo claramente sobre a razão de um maior número de profissionais de nível médio em relação a enfermeiros, com destaque nas unidades de Terapia Intensiva (FEDERAL NURSING COUNCIL, s/d).

Por conseguinte, o conhecimento dessa resolução é de suma importância, pois a adequação do quantitativo de profissionais de enfermagem corrobora, para que, de fato, o cuidado aos pacientes com maior complexidade de cuidado seja assistido por enfermeiros de forma sistematizada e adequada (COFEN, 2017c).

Relação de poder, autonomia e empoderamento da enfermagem: amparo legal ou mais uma normatização?

Os Conselhos de fiscalização profissional possuem como principal atribuição fiscalizar o exercício profissional, com a finalidade de zelar pela segurança da sociedade, por meio da criação de normativas, para amparo legal da profissão e também disciplinares, com a criação de códigos de deontologia (código de ética). O profissional de Enfermagem segundo TCU (2014), tem por obrigação legal estar inscrito no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e seguir os preceitos estabelecidos pelas normativas publicadas (FEDERAL NURSING COUNCIL, s/d; TCU, 2014).

O código de ética, por sua vez, estabelecido pela Resolução COFEN visa determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral. Vásquez descreve as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação desses juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (COFEN, 2017d; VÁZQUEZ, 2011).

As normativas definidas pelo COFEN levam em consideração os preceitos estabelecidos no Código de ética profissional e a inobservância ou descumprimento das Resoluções regulamentadas, ainda que o argumento seja o seu desconhecimento, é passível de sanções e penalidades previstas no referido código de ética profissional.

Portanto, no contexto da ética, que é um dos princípios essenciais para a prática profissional da Enfermagem, essa por si só fundamenta e influencia a compreensão da realidade apresentada na prática, sustenta a formação de juízos morais e guia as possíveis direções corretas e responsáveis do agir (OGUISSO; SCHMIDT; FREITAS, 2010).

Os Conselhos profissionais evidenciam os fundamentos normativos para prática do profissional de enfermagem e especificam o cuidado fundamentado para profissão. Em razão disso, é fundamental para os profissionais o conhecimento das legislações, que sustentam e amparam a assistência de enfermagem para a garantia de uma assistência pautada em princípios éticos e legais definidos pelos órgãos regulamentadores e disciplinadores dessa profissão, o COFEN e Conselho Regional.

A criação dos Conselhos de fiscalização do exercício profissional visa dar autonomia e amparo legal para estabelecer às diretrizes e normativas as quais julguem pertinentes, para que se mantenha as boas práticas da enfermagem.

Cortez et al.(2009) destaca que o cuidado de enfermagem, quando negligente, imprudente ou imperito, pode implicar em severa responsabilização criminal podendo vir a sofrer sanções também no âmbito do direito penal. Os autores enfatizam ainda que o profissional não pode ficar alheio a um rigoroso comprometimento ético-técnico-científico visto que a vida e a saúde humana devem ser respeitadas e resguardadas numa sociedade inserida nos moldes de um Estado Democrático de Direito (CORTEZ; MARÇAL; CARDOSO; DA SILVA; GRANGEIRO; DO CARMO, 2009).

Face ao dever do COFEN e Conselhos Regionais em disciplinar os profissionais de enfermagem sob sua responsabilidade, atrelado ao contexto anterior mencionado, temos a Resolução que estabelece as normas procedimentais a serem aplicadas nos processos éticos admitidos em razão de descumprimento aos preceitos éticos disciplinares estabelecidos aos profissionais de enfermagem (COFEN, 2022c).

Aponta-se, ainda, que as resoluções apresentadas não são apenas um amparo legal à categoria e sim uma normatização de como “fazer” a prática da assistência de enfermagem pautada em conhecimento técnico científico, a qual dá sustentação para uma prática de excelência.

Portanto compreende-se que o conhecimento da legislação e das normatizações existentes não somente é um direito, mas também é um dever do profissional de enfermagem, para que tais normativas não sejam apenas mais uma normativa criada e sim um amparo legal para a sua prática profissional diária.

5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

As limitações deste estudo referem-se ao extenso quantitativo de legislações encontradas no banco de dados do COFEN, as quais foram extraídas e analisadas as Resoluções que implicam diretamente na assistência profissional de enfermagem propriamente dita, apenas pelo olhar das autoras.

6 CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA

As normativas do Conselho Federal de Enfermagem são essenciais para a atuação do profissional de enfermagem, pois não somente amparam sua atuação, mas também empoderam suas práticas à luz da legislação e atualizam os limites acerca dos preceitos éticos da profissão.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo destaca a importância das legislações vigentes, promulgadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, no amparo à prática dos profissionais de enfermagem. As normativas, essenciais para garantir uma assistência pautada em princípios éticos e legais, são fundamentais na orientação das ações dos enfermeiros no contexto atual. Diante das constantes evoluções nas demandas assistenciais, este trabalho ressalta a necessidade

de uma atuação profissional que não apenas acompanhe, mas também antecipe as mudanças na prática de enfermagem.

Nesse sentido, é crucial que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem continuem a revisar e atualizar as normativas para assegurar que a prática da enfermagem permaneça relevante e eficaz. Este estudo sugere que as atualizações regulatórias sejam realizadas de maneira colaborativa, incorporando as experiências e as vozes dos profissionais de campo. Almeja-se que os resultados aqui apresentados inspirem novos estudos e debates que contribuam para uma prática de enfermagem cada vez mais fundamentada e alinhada às necessidades emergentes da sociedade.

Dessa forma, reitera-se o papel vital do contínuo desenvolvimento profissional e da educação permanente em enfermagem como alicerces para uma prática que seja tanto segura quanto inovadora. Ao mesmo tempo, este estudo chama atenção para a importância de uma política regulatória proativa que não somente responda às mudanças, mas também as antecipe, beneficiando tanto os profissionais quanto os pacientes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União [...]**. Brasília, DF, 13 jun 1973.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União [...]**. Brasília, DF, 26 jun. 1986.

BRASIL. Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União [...]**. Brasília, DF, 13 jun 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 210/1998**. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem que trabalham com quimioterápico antineoplásicos. Brasília, DF: COFEN, 1998.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 266/2001**. Aprova atividades de enfermeiro auditor. Brasília, DF: COFEN, 2001.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 278/2003**. Dispõe sobre sutura efetuada por profissional de enfermagem. COFEN, 2003a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 280/2003**. Dispõe sobre a proibição de profissional de enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos. Brasília, DF: COFEN, 2003b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 292/2004**. Normatiza a atuação do enfermeiro na captação e transplante de órgãos e tecidos. Brasília, DF: COFEN, 2004.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 303/2005**. Dispõe sobre a autorização para o enfermeiro assumir a coordenação como responsável técnico do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. Brasília, DF: COFEN, 2005.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 326/2008**. Regulamenta no sistema COFEN/COREN a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro de especialidade. Brasília, DF: COFEN, 2008.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 346/2009**. Proíbe a prática de auto-hemoterapia por profissionais de enfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2009a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF: COFEN, 2009b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 438/2012**. Dispõe sobre a proibição de regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial. Brasília, DF: COFEN, 2012.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 468/2014**. Dispõe sobre a atuação do enfermeiro em aconselhamento genético. Brasília, DF: COFEN, 2014.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 547/2017**. Atuação do enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário. Brasília, DF: COFEN, 2017a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 551/2017**. Normatiza a atuação do enfermeiro no atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar em veículo aéreo. Brasília, DF: COFEN, 2017b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 543/2017**. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2017c.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 564/2017d**. Aprova o novo código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2017d.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 606/2019**. Veda a participação do enfermeiro no ensino de práticas de enfermagem que exija aplicação de conhecimentos técnico-científicos em atividades de formação de cuidador de idosos. Brasília, DF: COFEN, 2019a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 617/2019**. Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de irregularidades e ilegalidades e dá outras providências. Brasília, DF: COFEN, 2019b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 634/2020**. Autoriza e normatiza “ad referendum” do Plenário do COFEN, a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), mediante consultas, esclarecimentos e orientações com uso de meios tecnológicos, e dá outras providências. Brasília, DF: COFEN, 2020a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 641/2020**. Utilização de Dispositivos extraglótricos (DEG) e outros procedimentos para acesso à via aérea, por enfermeiros, nas situações de urgência e emergência, nos ambientes intra e pré-hospitalares. Brasília, DF: COFEN, 2020b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 675/2021**. Normatiza no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação do enfermeiro na área de pilates. Brasília, DF: COFEN, 2021a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 679/2021**. Aprova a normatização da realização de Ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré-hospitalar por enfermeiro. Brasília, DF: COFEN, 2021b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 685/2022**. Institui a concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica nos serviços de Enfermagem prestados de forma autônoma e/ou liberal. Brasília, DF: COFEN, 2022a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 696/2022**. Dispõe sobre a atuação da enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2022b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 706/2022**. Aprova o código de Processo Ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem. Brasília, DF: COFEN; 2022c.

CORTEZ, E. A., MARÇAL, C., CARDOSO, F., DA SILVA, I. C. M., GRANGEIRO, R., & DO CARMO, T. G. (2009). Iatrogenia in care of nursing: ethical implications and criminal. **Revista de Pesquisa: Cuidado e Fundamental**, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 74-84, maio/ago 2009.

FEDERAL NURSING COUNCIL. [S.l.: s.n., s/d]. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. 45p.

MENDES, K.D.S.; SILVEIRA, R.C.C.P.; GALVÃO, C.M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto Contexto Enferm**, [s.l.], 2008.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M.J.; FREITAS, G.F. Ética e Bioética na Enfermagem. In: OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. **O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

SANTOS, C.S.C.S.; ABREU, D.P.G.; MELLO, M.C.V.A. de; ROQUE, T. da S.; PERIM, L.F. Avaliação da sobrecarga de trabalho na equipe de enfermagem e o impacto na qualidade da assistência. **Research, Society and Development**, [s.l.], v. 9, n. 5, p. e94953201, 2020.

SANTOS, G.L.A.; SOUSA, A.R.; FÉLIX, N.D.C.; CAVALCANTE, L.B.; VALADARES, G.V. Implications of Nursing Care Systematization in Brazilian professional practice. **Rev Esc Enferm USP**, São Paulo, 2021.

SOUZA, G.A.S.S.; SILVA, M.R. da. O sistema de classificação de paciente e o dimensionamento de enfermagem: reflexos na gestão do cuidado. **Research, Society and Development**, [s.l.], v. 11, n. 8, p. e22511830778, 2022.

TAFFNER, V.B.M.; PIMENTEL, R.R.S.; VALÓTA, I.A.C.; RIBEIRO, A.A.A.; SILVA, L.H. da; PIBER, R.S. *et al*. Teses e dissertações acerca da história da Enfermagem. **Revista de Enfermagem UFPE Online**, [s.l.], 2019.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais**. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2663839.PDF>. Acesso em: 25 ago. 2023.

VÁZQUEZ, A.S. Ética. 32. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.